

**EDITAL DE ALIENAÇÃO POR INICIATIVA PARTICULAR E INTIMAÇÃO
DAS PARTES**

PRAZO: A PARTIR DO DIA 01 DE JUNHO DE 2023 - prazo de 120 dias para apresentação de propostas.

LOCAIS DE DIVULGAÇÃO: www.valeroleiloes.com.br.

Nos termos do art. 880 e seguintes do Código de Processo Civil, FAZ SABER, a quantos que o presente virem ou dele tiverem conhecimento que até o dia **29 de setembro de 2023 às 16:00 horas**, estará aberto prazo para recebimento de propostas de compra do bem penhorado no processo abaixo relacionado em tramite perante a Vara do Trabalho de Botucatu. As propostas deverão ser encaminhadas ao corretor judicial credenciado perante o TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO, Sr. JOSÉ VALERO SANTOS JÚNIOR, Creci-SP N° 67.881 e JUCESP N° 809, através do e-mail: contato@valeroleiloes.com.br, com cópia para juridico@valeroleiloes.com.br. O valor da última proposta recebida será disponibilizado no portal www.valeroleiloes.com.br.

PROCESSO 0002931-39.2012.5.15.0025 – Vara do Trabalho de Botucatu

AUTOR: LIVIA DE CASSIA FLORIANO E OUTROS (2)

RÉU: TOTALPLAS INDUSTRIA E COMERCIO DE ARTEFATOS DE PLASTICO LTDA - ME E OUTROS (2)

DO BEM: UM TERRENO com frente para a rua 6, no loteamento denominado Distrito Industrial III, 2º subdistrito, designado lote A, formado pelos lotes 1, 2, 3, 4, 5 e 6, da quadra C (do projeto de unificação aprovado pela Prefeitura Municipal Local – Proc. 9440/01, de 12/11/01), medindo 111,00 metros de frente; em curva de concordância entre as ruas 6 e 2, com a rua 2, de outro lado mede 68,90 metros e confronta com a área institucional, no fundo mede 120,00 metros e confronta com a propriedade pertencente a Irmãos Lopes Ltda, encerrando 8.250,62 m². CADASTRADO NA PREFEITURA MUNICIPAL SOB N° 02.13.351.001/002/03/004/005/006. REGISTRADO NO 2º CRI DE BOTUCATU.

ONUS: **R.2 – PENHORA** emitida pela Vara do Serviço Anexo das Fazendas de Botucatu, extraída dos autos da ação 0020623-62.2011.8.26.0079; **AV. 3 – AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL** movida pela 1ª Vara Cível de Botucatu, com autos de nº 1001467-32.2015.8.26.0079; **AV. 4 – ARROLAMENTO DE BENS E DIREITO**, expedido no processo 15889.000324/2010-57; **R. 5 - PENHORA** emitida pelo Fórum Federal de Botucatu, expedida nos autos da ação 0000096-71.2016.403.6131; **R.6 – PENHORA** emitida pelo 1º Ofício Cível de Botucatu, nos autos da ação 1001467-32.2015.8.26.0079; **R. 7 – PENHORA** emitida

pela 1º Vara Federal de Botucatu, nos autos da ação 5001040-17.2018.4.03.6131; **R. 8 – PENHORA** emitida nestes autos;

R.9 - PENHORA emitida pelo Serviço Anexo das Fazendas de Botucatu, extraída dos autos do processo 1500598-072018260079; **R. 10 – PENHORA** emitida pelo 32º Ofício Cível de São Paulo, nos autos da ação 0049444-32.2019.8.26.0100; **R.11 – PENHORA** emitida pela 1º Vara Federal de Botucatu, extraída nos autos da ação 5000860-30.2010.4.03.6131; **R.12 – PENHORA** emitida pela 1º Vara Federal de Botucatu, extraída nos autos da ação 5000358-23.2022.4.03.6131; **R.13 – PENHORA** emitida pela 1º Vara Federal de Botucatu, extraída nos autos da ação 5001144-04.2021.4.03.6131.

VALOR DA AVALIAÇÃO DO IMÓVEL: R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais).

REGRAS PARA PARTICIPAÇÃO NA ALIENAÇÃO POR INICIATIVA PARTICULAR DO TRT DA 15ª REGIÃO E DISPOSIÇÕES GERAIS ESTIPULADOS

PELO M.M. JUIZ RESPONSÁVEL:

1 - PRAZO:

O procedimento para a realização da venda POR INICIATIVA PARTICULAR por intermédio do CORRETOR JUDICIAL **JOSÉ VALÉRO SANTOS JÚNIOR** não deverá exceder o prazo de 120 dias a contar da ciência do despacho que determinou a venda por iniciativa particular do bem acima mencionado.

2 - VALOR MÍNIMO DE PROPOSTAS E VALOR MÍNIMO DE VENDA:

O valor mínimo para a alienação será de 50% do valor da avaliação, correspondente ao valor de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais).

3 - DA COMISSÃO DO LEILOEIRO:

A comissão de 5% (cinco por cento) devida ao corretor nomeado, calculada sobre o valor da alienação levada à cabo pelo corretor nomeado, a cargo do proponente adquirente.

4 - ACORDO OU PAGAMENTO DE DÍVIDA:

A comissão será devida no mesmo percentual (5%) se a alienação for obstada por remição ou acordo celebrado dentro do prazo fixado para a venda, nos termos do Art. 6º, §1º, do Provimento GP-CR 4/2014 do TRT da 15ª Região, a cargo do executado ou remitente.

5 A- PRAZO DO PROCEDIMENTO:

Defiro ao corretor nomeado o prazo de 120 (cento e vinte) dias corridos para a

alienação dos bens, podendo ser prorrogável, excepcionalmente, a seu requerimento e a critério do Juízo. As propostas deverão ser encaminhadas diretamente ao corretor judicial a partir da data de publicação do edital - data esta em que o procedimento ter-se-á por aberto -, até o dia 29/09/2023, às 16h00 - horário de Brasília (data e horário de seu encerramento), através, preferencialmente, do site www.valeroleiloes.com.br, dos e-mails: contato@valeroleiloes.com.br e dos fones (16) 99603-5264 e (11) 98080-2050. Eventuais propostas que forem apresentadas diretamente ao processo não serão conhecidas.

Deverá constar nas propostas, em arquivos digitalizados com imagens legíveis, para fins de cadastro pelo corretor, cláusula específica de que o licitante está prestando as informações com veracidade, na forma da lei, sob pena de caracterização de crime, valendo o simples recebimento do e-mail como prova para este fim. Os seguintes documentos deverão integrar as propostas: a) carteira de identidade (RG) ou documento equivalente (carteira nacional de habilitação, documento de identidade expedido por entidades de classe ou órgãos públicos); b) cadastro de pessoa física (CPF); c) comprovante de estado civil; d) comprovante de residência em nome do interessado e; e) contrato social e alterações, na hipótese de se tratar de pessoa jurídica. Alternativamente, os citados documentos, em cópias autenticadas, poderão ser encaminhados no endereço físico informado pelo corretor e constante em seu site eletrônico. A maior proposta recebida durante o período estipulado para venda dos bens ficará visível no portal www.valeroleiloes.com.br a fim de que qualquer outro interessado possa suplantá-la, no prazo retro estabelecido.

No dia 29/09/2023, após o horário estipulado (16h00 – horário de Brasília), o corretor nomeado deverá reduzir a termo todas as propostas e apontar a melhor (observando as condições a seguir descritas), lavrando, enfim, o respectivo Auto Positivo de Alienação por Iniciativa Particular, para oportuna ratificação pelo Juízo, apondo sua assinatura digital na condição de representante do(s) proponente(s) e dando por encerrado o ato

A proposta de maior valor dentre as que atingirem o valor mínimo estabelecido pelo Juízo será aceita.

Sendo do mesmo valor, a proposta à vista sempre prevalecerá em face daquela feita para pagamento em prestações. Dentre as propostas parceladas, prevalecerá aquela de maior valor e, dentre as de idêntico preço, aquela que contemple o menor número de parcelas.

A apresentação de qualquer proposta implicará declaração tácita de que o licitante está ciente das regras da alienação por iniciativa particular ora estampada e das penalidades a que se sujeita em caso de descumprimento.

6 - DA FORMA DE PAGAMENTO:

- a) À VISTA, no prazo máximo e improrrogável de 24 horas a contar da intimação da homologação da proposta vencedora.
- b) À PRAZO, com 25% (vinte e cinco por cento) de entrada e o restante em até 30 (TRINTA) parcelas mensais fixas e consecutivas, sempre por meio de depósito judicial. Nesta hipótese, o bem ficará gravado com hipoteca judiciária até o pagamento integral do preço, sobre cujas parcelas haverá incidência de atualização

monetária pela taxa Selic desde a primeira parcela; havendo mora, incidirá multa de 10% (dez por cento) sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas (CPC, art. 895, §4º), em benefício dos credores; e no caso de inadimplência, que se caracterizará após 30 dias do vencimento de parcela não paga, a alienação será desfeita e as parcelas pagas não serão devolvidas, ficando em proveito da execução.-

7- DO DEFERIMENTO DA ALIENAÇÃO:

A alienação será formalizada por termo nos autos, com a assinatura do juiz, do exequente, do adquirente e, se estiver presente, do executado, expedindo-se:

I - a carta de alienação e o mandado de imissão na posse, quando se tratar de bem imóvel;

II - a ordem de entrega ao adquirente, quando se tratar de bem móvel, nos termos do § 2º do art. 880 do CPC.

8 - DISPOSIÇÕES FINAIS:

A alienação poderá ser julgada ineficaz, se não forem satisfeitas as condições exigidas pelo Juízo; se o proponente provar, nos cinco dias seguintes à assinatura do termo de alienação, a existência de ônus real ou gravame até então não mencionado; se a alienação se realizar por preço que vier a ser considerado pelo Juízo como vil; e nos casos de ausência prévia de notificação da alienação ao credor com garantia real ou com penhora anteriormente averbada, que se não seja de qualquer modo parte na execução.

Botucatu, 12 de junho de 2023.

CARLOS EDUARDO VIANNA MENDES
Juiz do Trabalho Titular

José Valéro Santos Júnior
Intermediador Credenciado – CRECI 6788